

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMI Nº 53 - 2016

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação Plenária do Conselho, em sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 12/04/2016, resolve aprovar a presente Resolução Normativa que dispõe sobre o Regimento Interno do FMI/Santos, na forma do texto abaixo:

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI/Santos, criado pela Lei nº 2936 de 27 de novembro de 2013, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas nesta Resolução do Conselho Municipal do Idoso – CMI que dispõe sobre o Regimento do FMI/Santos.

Art.2º - O FMI tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento dos projetos, programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa no município de Santos aprovados pela plenária do CMI.

§1º As ações de que se trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa, criando condições para promover de forma digna sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§2º Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação das pessoas idosas no município de Santos.

§3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de ação e aplicação elaborado pelo CMI.

Art. 3º São Atribuições do CMI, em relação ao Fundo:

I - fiscalizar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução e o desempenho dos projetos, programas, planos e ações;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle dos programas, projetos, planos e ações;

Art. 4º Ao CMI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores do Fundo, mediante a elaboração ou aprovação de programas, projetos, planos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Santos.

Art. 5º O FMI é vinculado ao CMI e administrado pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Santos a quem cabe sua gerência, sob a coordenação e orientação do Conselho Municipal do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições do Gabinete do Prefeito Municipal de Santos:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 3º desta resolução;

II – apresentar ao CMI para aprovação: os demonstrativos mensais e balanço anual das receitas e das despesas realizadas;

III – emitir e assinar notas de empenho;

IV – emitir e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente do CMI;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em parcerias, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMI;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN):

- a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;
- a) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo.

IX – apresentar ao CMI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X – controlar os contratos e parcerias firmadas com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI – encaminhar ao CMI relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

Art. 6º - O FMI/Santos não destinará recursos para:

I – efetivação de quaisquer políticas públicas continuadas de obrigação exclusiva Federal, Estadual e Municipal;

II – manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Santos;

III – aquisições, construções, ampliações, manutenção e locação de bens móveis e imóveis.

Art. 7º - O FMI de Santos terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 8º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Devanir Paz
Presidente do Conselho Municipal do Idoso